Fls. 452
Assinatura

CONTRATO Nº 01102025011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

Contratante
Prefeitura Municipal de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro: Nova Corrente, SN, na cidade de Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura, portaria nº 011/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87.

Contratado
F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.371.034/0001-98, sediado(a) na Rodovia BR 135, KM 596, SN, Zona Rural, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, neste ato representado(a) por Fábio de Souza Cerqueira, inscrito no CPF sob nº 014.113.695-21 e portador da Cédula de Identidade nº 11.133.578-78 SSP/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NA LOCALIDADE FAZENDA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. Será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 a 102 da lei 14.133. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
2.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Fls. 453
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Corrente - PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à

CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

Fls. 454
Assinatura

3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global deste contrato é de R$ 410.777,95 (quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

Fls. 455
Assinatura

6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;

6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;

6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada. 6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei n° 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei n° 8.212/91 alterada pela Lei n° 9.032/95 e Resolução n° 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF n° 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4° da Lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 365 dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

Fls. 456
Assinatura

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS E EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

11.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

11.1.5 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

11.1.6 Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;

11.1.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades; 11.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações

Fls. 457
Assinatura

decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;

11.1.9 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

11.1.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

11.1.12 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

11.1.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

11.1.15 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.1.16 Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, LICITAÇÕES WEB – TCE/PI E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Fls. 458
Assinatura

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021;

Fls. 459
Assinatura

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato; 16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

18.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:
17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Corrente - PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o

Fls. 460
Assinatura

assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Corrente - PI, 30 de setembro de 2025.

Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário Mun. de Infraestrutura
Port. GP Nº 011/2025
C.P.F.: 532.996.395-87

FABIO DE SOUZA CERQUEIRA:01411369521

Assinado de forma digital por FABIO DE SOUZA CERQUEIRA:01411369521
Dados: 2025.09.30 16:49:18 -03'00'

Fábio de Souza Cerqueira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- Elzinete Franca Rocha

2- Andreza Nogueira Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:01AB3790C6A5D971

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente – PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro, informa a **ERRATA** em relação ao EXTRATO DA PUBLICAÇÃO. O EXTRATO DA PUBLICAÇÃO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em seu: Ano XXIII – Edição VCDXVI, Teresina (PI) - Terça-Feira, 30 de setembro de 2025, página 220.

ID: 1519080E9A57DA62

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.

Leia- se:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Corrente – PI, 01 de outubro de 2025.

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de contratação

Id:030E7D09242FDC30

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01102025009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS NO BAIRRO NOVA CORRENTE.
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	A.K.R PRADO
CNPJ (CONTRATADO):	19.074.597/0001-47
VALOR:	R$ 1.715.116,75 (UM MILHÃO SETECENTOS E QUINZE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0181.2043.0000, ELEMENTO DAS DESPESAS: 44.90.51.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 009/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	ANA KAROLINE RABELO PRADO
DATA DA ASSINATURA:	01 DE OUTUBRO DE 2025

Id:167C499E41BBDC23

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01102025007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 007/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, PROPOSTA 003984/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001414/2023
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	A. K. R. PRADO
CNPJ (CONTRATADO):	19.074.597/0001-47
VALOR:	R$ 7.924.417,80 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 30%, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0181.2043.0000, ELEMENTO DAS DESPESAS: 44.90.51, PROPOSTA 003984/2024, NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298001414/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 007/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	ANA KAROLINE RABELO PRADO
DATA DA ASSINATURA:	30 DE SETEMBRO DE 2025

Id:13B5BEAD86A7DC66

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01102025011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 011/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NA LOCALIDADE FAZENDA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	23.371.034/0001-98
VALOR:	R$ 410.777,95 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS E EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA CONCORRENCIA Nº. 011/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	FÁBIO DE SOUZA CERQUEIRA
DATA DA ASSINATURA:	30 DE SETEMBRO DE 2025

Fls. 462
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5BF67CA5F495E

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

PORTARIA Nº 447/2025

16 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a nomeação/exoneração para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º – **Nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **FRANCISCO ANTONIO ALVES VIEIRA** (CPF 015.774.983-56), para o cargo de **COORDENAÇÃO DE GABINETE** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 16 de outubro de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO:00982873306
CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
Prefeito Municipal

Id:151904E027E9490C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, por meio de sua Agente de Contratação / Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em sessão pública, conforme as condições estabelecidas no Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, PAR Nº 202101913-8.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e demais informações estarão disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Corrente – PI, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente, no horário das 07h30 às 13h30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de outubro de 2025, às 08:00h, no portal eletrônico: https://novobbmnet.com.br/.

Corrente – PI, 14 de outubro de 2025.

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de Contratação / Pregoeira

Id:0CC5640DF6AD493A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMTAC Nº 022/2025.

CONTRATANTE: Sec. Mun. De Desenvolvimento Social e Cidadania CNPJ nº 14.795.625/0001-00
CONTRATADA: CEZARINA RODRIGUES NOGUEIRA CAMPOS, CPF sob o nº 025.190.653-11
OBJETO: Contratação dos serviços de RECEPCIONISTA DO CRAS, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,
RECURSOS FINANCEIROS: RECURSO PRÓPRIO
VALOR TOTAL: Limitado a soma das parcelas mensais ao montante de 3 (três) salários mínimos.
PAGAMENTO: Mensal do salário mínimo vigente no país, atualmente de R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), sendo reajustado automaticamente conforme aumento do mesmo.
FUNDAMENTO LEGAL: com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 789/2023 (LDO/2024), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, I e art. 4º, § 3º ambos da Lei 669/2017.
VIGÊNCIA: 01/10/2025 até 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Id:0B621E9599234923

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação a Secretaria responsável pelo Contrato Administrativo nº 01102025011/2025 Processo Administrativo nº 095/2025, CONCORRÊNCIA nº 11/2025. O Extrato de Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em sua Edição VCDXXIII, no dia 09 de outubro de 2025.
Onde se lê:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
Leia- se:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-SEMINFRA
Onde se lê:
ASSINATURA (CONTRATANTE): CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
Leia-se:
CONTRATANTE: DIONÍZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Corrente – PI, 16 de outubro de 2025.
ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Dados: 2025-10-16 13:51:51 -03'00'
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

Id:151904E027E94924

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação a Secretaria responsável pelo Contrato Administrativo nº 01102025013/2025 Processo Administrativo nº 098/2025, CONCORRÊNCIA nº 13/2025. O Extrato de Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em sua Edição VCDXXIII, no dia 09 de outubro de 2025.
Onde se lê:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
Leia- se:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-SEMINFRA
Onde se lê:
ASSINATURA (CONTRATANTE): CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
Leia-se:
CONTRATANTE: DIONÍZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Corrente – PI, 16 de outubro de 2025.
ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Dados: 2025-10-16 13:51:51 -03'00'
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira